



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 30 de junho de 2023 - Ano 2023 - Nº 4733

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº987/2023.

CRIA O REGULAMENTO DAS APREENSÕES DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE NAS VIAS PÚBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica, cumulado com o art.6º da Lei Municipal nº842/2017.

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados, com acidentes graves com vítimas;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres, motociclistas e motoristas no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO ainda o fato notório de jardins, praias, praças e áreas de preservação ambiental serem severamente danificados pelos animais soltos.

CONSIDERANDO que o Município assinou Termo de Ajuste de Conduta junto ao Ministério Público Estadual, para fazer cumprir os procedimentos de apreensões de animais de grande e médio porte nas vias públicas;

CONSIDERANDO que existe permissão legal, por meio da Lei Municipal nº842/2017, a qual permite que o Chefe do Executivo regulamente com normas e procedimentos complementares, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento da Lei Municipal nº842/2017, a qual trata das apreensões dos animais de grande e médio porte nas vias públicas do município, e os procedimentos a serem tomados pela administração municipal.

I – DOS TIPOS DE ANIMAIS OBJETO DE APREENSÕES NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Art. 2º - São considerados animais passíveis de serem apreendidos pelo serviço municipal de apreensão de animais soltos nas vias públicas:

I – Animais de Grande Porte:

a – Bovinos;

b – Equinos.

II – Animais de Médio Porte:

a – Suínos

b – Caprinos;

c – Ovinos.

Parágrafo Primeiro: O serviço municipal de apreensão de animais soltos nas vias públicas, não estará apreendendo animais de pequeno porte, tais como, cachorros, gatos e outros animais de pequeno porte.

II – DOS LOCAIS PASSÍVEIS DE APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS

Art. 3º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos nas principais vias públicas, entre elas, na via de acesso principal (PB-008) que liga o bairro de Camaçari ao bairro de Costinha, a via que liga o bairro de Costinha/Conjunto Manoel Marinho ao bairro da Guia (PB-019), a rodovia (PB-019) de acesso do bairro da Guia a rodovia PB-025.

Parágrafo Primeiro: Além das principais vias de acesso, também está proibida a permanência de animais de médio e grande porte nas ruas de todo município, nas praças públicas, nas vias litorâneas e nas praias.

Parágrafo Segundo: Não fazem parte dos locais passíveis de apreensões do serviço municipal de apreensão de animais de médio e grande porte, as zonas ruais do município.

III – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APREENSÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - Para cumprimento deste regulamento, a Prefeitura Municipal estará contratando uma empresa especializada na prestação desse tipo de serviço, que atuará em conjunto com as Secretarias de Saúde (Vigilância Sanitária), Secretaria de Agricultura, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Meio-Ambiente, de acordo com as suas competências abaixo:

I – Compete a empresa prestadora de serviços, desempenhar os serviços especializado na apreensão dos animais de médio e grande porte, colocando-os em um caminhão apropriado para guarda dos mesmos, e destinação para o local apropriado, até a retirada pelo proprietário; realizar a identificação fotográfica do animal, registrar o local, data e hora da apreensão; em seguida comunicar por meio de relatório de apreensões aos fiscais da Vigilância Sanitária, para a devida autuação;

II – Compete aos fiscais da Vigilância Sanitária, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, o registro da autuação dos animais apreendidos, após o recebimento do relatório de apreensões encaminhado pela empresa prestadora de serviços; a emissão do DAM – Documento de Arrecadação

Municipal com o valor da multa para cada tipo de animal; após o devido pagamento da multa, a expedição da liberação do animal apreendido, a expedição da autorização com a destinação dos animais abandonados.

III – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, atualizar o cadastro dos criadores, notifica-los, informando da obrigatoriedade de guarda dos seus animais e suas propriedades, sendo proibidos a permanência dos animais de grande e médio porte previstos no art. 2º deste Decreto.

IV– Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que lhe couber, intervir com quaisquer ações que sejam necessárias, para garantir a proteção das unidades de conservação e demais unidade de proteção ambiental, que possa está sendo atingidas pelo trânsito e pela permanência de animais de médio e grande porte.

V– Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura, dar suporte de pessoal, dar suporte de máquinas e equipamentos as Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Agricultura, para o bom cumprimento deste Decreto.

IV – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE APREENSÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.5º - O serviço municipal de apreensão de animais de grande e médio porte nas vias públicas, funcionará nos próximos 90(noventa) dias de segunda a sexta-feira, de acordo com os horários abaixo:

I – A empresa prestadora de serviços, desempenhará os serviços especializados de apreensão e guarda dos animais de médio e grande porte, das 08:00 às 12:00 horas, no período da manhã e das 13:00 às 17:00 horas no período da tarde;

II – A Vigilância Sanitária Municipal funcionará para atender as demandas das autuações dos animais apreendidos, com as emissões dos DAM das multas, e as liberações dos animais apreendidos das 08:00 às 12:00 horas, no período da manhã e das 13:00 às 17:00 horas no período da tarde, nos próximos 90(noventa) dias de segunda a sexta-feira.

V – DOS VALORES DAS MULTAS POR ANIMAL APREENDIDO E CUSTODIADO

Art.6º - Considerando a necessidade de atualização dos valores previstos na Lei Municipal nº 842/2017, por um período de 90(noventa) dias, a partir de 01 de julho de 2023 até 30 de setembro de 2023, os valores das multas por animal apreendido serão:

- I – Animais de Grande Porte:
 - a – Bovinos; R\$ 20,00 por dia de custódia;
 - b – Equinos, R\$ 20,00 por dia de custódia;
- II – Animais de Médio Porte:
 - a – Suínos, R\$ 10,00 por dia de custódia;
 - b – Caprinos; R\$ 10,00 por dia de custódia;
 - c – Ovinos; R\$ 10,00 por dia de custódia;

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, entre 01/07/2023 a 15/07/2023, todos os proprietários de animais apreendidos estarão isentos de pagamento de multa de custódia, exceto os

casos de reincidência de apreensões ocorridas no mesmo período. Mesmo com a isenção, haverá a autuação da Vigilância Sanitária, considerando que este período é razoável para a adaptação e divulgação do serviço para os municípios proprietários de animais de grande e médio porte.

Parágrafo Segundo: A Administração Municipal estará avaliando os primeiros 90 (noventa) dias do serviço de apreensão de animais no município, após esse período de adaptação, havendo a necessidade poderá regulamentar novas regras e valores das multas, caso ocorra sucessivas reincidências e desrespeitos a lei municipal de apreensões dos animais.

VI – DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS E CUSTODIADOS

Art.7º - Após a devida apreensão realizada pela empresa especializada, os animais, permanecerão sob a guarda da empresa no caminhão até o horário de 17:00 horas. Caso o proprietário não venha solicitar a liberação do seu animal junto a fiscalização da Vigilância Sanitária até esse horário máximo das 17:00 horas, os animais serão encaminhados para o centro de tratamento e guarda de animais apreendidos e custodiados.

Parágrafo Primeiro: Caso o limite da capacidade máxima do caminhão seja atingindo, o mesmo estará encaminhando os animais para o centro de tratamento e custódia em sua sede, não precisando aguardar o horário máximo no município até as 17:00 horas.

Art.8º - Atendendo ao prazo razoável para custódia dos animais apreendidos, os animais poderão ficar aguardando a sua retirada pelo proprietário, por um período máximo de até 10(dez) dias corridos, após a apreensão realizada, a contar do dia seguinte a data da sua apreensão.

Art.9º - Ultrapassados os dias de custódia previsto no art. 6º, os animais serão considerados oficialmente abandonados pelo seu proprietário, e após o devido laudo com as condições de saúde dos animais; a Vigilância Sanitária Municipal encaminhará autorização para as destinações abaixo:

I – Para os animais: bovinos, suínos, ovinos e caprinos que estejam com boas condições de saúde, passíveis para o consumo humano:

a – Inicialmente, serão destinados para leilão nos primeiros 02(dois) dias após o fim do prazo da custódia. Havendo interessados para o leilão, os mesmos deverão recolher como lance mínimo, os valores da multa de apreensão e custódia em favor do município, referente aos dias custodiados; mediante arrecadação com o DAM.

b – Caso não exista interessados para leiloar os animais abandonados pelos proprietários, após a expedição do laudo do veterinário responsável, será encaminhada para o devido abate, e preparação da sua carne para distribuição gratuita, exclusivamente, nas escolas municipais, e também nas entidades filantrópicas conveniadas do município de Lucena.

c - Outras situações, não previstas nas alíneas acima, serão decididas pela Vigilância Sanitária Municipal.

II – Para os animais: bovinos, suínos, ovinos e caprinos que não estejam com boas condições de saúde, e não estejam aptos para o consumo humano, serão sacrificados e destinados para os locais adequados.

III – Para os animais: equinos, que estejam com boas condições de saúde, passíveis para serem leiloados:

a – Inicialmente, serão destinados para leilão nos primeiros 02(dois) dias após o fim do prazo da custódia. Havendo interessados para o leilão, os mesmos deverão recolher como lance mínimo, os valores da multa de apreensão e custódia, referente aos dias de custódia do animal, em favor do município, por meio de DAM.

b - Para os animais equinos, que não estejam com boas condições de saúde, ou comprovada doença grave, serão sacrificados e destinados para os locais adequados.

c- Outras situações, não previstas nas alíneas acima, serão decididas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art.10 – Para os animais considerados oficialmente abandonados, não haverá qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura Municipal para seus respectivos proprietários, tendo em vista os gastos realizados com a contratação da empresa prestadora de serviços, com a manutenção máquina pública, e do interesse público envolvido.

Art.11 – A Secretaria da Receita Municipal providenciará o cadastro com perfil específico para os fiscais da Vigilância Sanitária poderem emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no sistema de arrecadação das receitas próprias, para pagamento das multas diárias dos animais custodiados. Caso não exista um código de receita exclusivo, a Secretaria da Receita Municipal também criará para o devido preenchimento do DAM.

Art.12 – As situações não previstas neste Decreto poderão ser publicadas por Decreto suplementar do Prefeito Municipal.

Art.13 - Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de julho de 2023, em relação as previsões do art.6º até 30 de setembro de 2023.

Lucena-PB, 30 de junho de 2023.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 987/ 2023-GP

Lucena-PB, 30 de junho de 2023.

DECRETA A IMEDIATA READEQUAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL AO LIMITE ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 E NA LEI MUNICIPAL 651/09.

O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas e rotinas eficazes na otimização do gasto público e no enfrentamento do cenário fiscal adverso no âmbito da administração pública e de seus órgãos e entidades vinculadas, notadamente em razão do inequívoco aumento de gasto com pessoal especialmente para atendimento às medidas necessárias e contenção da recente pandemia do COVID-19, bem como diante da necessidade de readequação de tais despesas aos limites legais de gasto com pessoal e cumprimento dos percentuais de investimento;

CONSIDERANDO que, por questões de ordem orçamentária, a Municipalidade necessitaria de alteração legislativa do orçamento do ano vigente para fins de enquadramento legal e adequação do montante a ser gasto com pessoal;

CONSIDERANDO que, o FPM do Município de Lucena, vem sofrendo, mês após mês, reduções se comparado com o mesmo período do ano anterior, a título de exemplo no mês de junho, sofreu redução de 7,49% em relação ao mesmo mês do ano de 2022;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba notificou esta edilidade quanto a necessidade de redução dos percentuais de gastos com pessoal, sob pena de sofrer as restrições previstas na Lei 101/2000;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual da Paraíba sinalizou a edilidade quanto o número de servidores contratados por excepcional interesse público ;

DECRETA:

Art. 1º Fica, a partir desta data, rescindido todo e qualquer contrato por excepcional interesse público firmado pela administração municipal, incluindo todos os órgãos e entidades da administração direta, indireta e autárquicas do Poder Executivo Municipal de Lucena/PB.

Art. 2º Em virtude da medida alcançar indistintamente todos os contratos, sua validade independerá da feitura de rescisões contratuais individuais.

Art. 3º Portaria de exoneração de todos os cargos comissionados deverá ser publicada no prazo de 24h da publicação deste decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lucena – PB, 30 de junho de 2023.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Portaria GP Nº. 082/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 59, Inciso V da Lei Orgânica do Município de LUCENA-PB,

RESOLVE:

1º – Exonerar dos cargos comissionados, os servidores abaixo relacionados:

- Lotados na Prefeitura Municipal de Lucena:

ABEL RAIMUNDO FILHO

ADELSON FERREIRA DE ARAUJO SOBRINHO

ALAIN RICARDO DA SILVA FALCAO

ALANNY MARINHO GUEDES

ALEXANDRO JOSE DE FREITAS

ALICE GOMES DA SILVA

ALMIR UBALDO DOS SANTOS SEGUNDO

ANA LUCIA MENDES FALCAO

ANNYDE OLIVEIRA DE SOUZA CLAUDIO DOS SANTOS

ANTONIA FERRAZ DA SILVA

ANTONIO MARQUES DAS CHAGAS

Antonio Mendonca Monteiro Neto

ANTONIO PAULO OLIVEIRA SILVA

ANTONIO TAVARES DA SILVA

BEATRIZ FERRAZ DA CRUZ SILVA

Bruno Toscano da Costa

CAROLINE DA SILVA GOMES

CHATEAUBRIAND PINTO BANDEIRA NETO

CIRONILDO FERREIRA DA SILVA

CLAUDENBERG DOS SANTOS

CLEIDIANE SANTOS DO NASCIMENTO

CLEONIDIA CARDOSO DA SILVA DO NASCIMENTO

CRISTIANE VICTOR DE ANDRADE ARIZMENDI

DAVI CHAGAS DE MENDONCA

DORILENE PEREIRA SOARES

EDILMA DOS SANTOS NASCIMENTO

ELAINE LEITE DE ARAUJO

ELDER BATISTA FRANCA SILVA

ELIANA DA SILVA MEDEIROS

ELIANE BATISTA DA SILVA LUCINDO

ELIAS ANTONIO DA SILVA

ESTHER FELINTO DOS SANTOS CHAGAS BANDEIRA

EUGNA NOGUEIRA MACENA

EVANILDA POLICARPO DE SOUZA

Everaldo Batista da Silva

EVERTON DA SILVA OLIVEIRA	JOSE GOUVEIA DA SILVA JUNIOR
FLAVIO SALES FALCAO GILBERTO P. DA SILVA	JOSE LUCIANO MENEZES DA CUNHA
GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	Jose Rogerio do Nascimento
GEAN LUCAS DOS SANTOS DA PIA	JOSE ROMUALDO DE FREITAS NETO
GERSON TOMAZ DA SILVA JUNIOR	KALINE ARRUDA ROLIM
GESSICA ANDRE DOS ANJOS	LEONARDO LIMA DA SILVA
GIVALDO INACIO DOS SANTOS	LINDEMBERG FERREIRA DA SILVA
GLORIA CRISTINA CORNELIO DO NASCIMENTO	LINIKER BEZERRA DA SILVA
HUMBERTO KOWALESKY	LUAN BELMIRO DA CONCEICAO
IAGO DOS SANTOS BASTOS	LUCIANO AMORIM DE LIMA
Ianne Batista da Silva	Luiz Antônio da Silva
INGRID KELMY ALVES MARTINS LOPES	LUIZ DE SOUZA FALCAO NETO
ISABEL CRISTINA NUNES DA SILVA TARGINO	LUIZ ROTBERGH RODRIGUES
IVANILDO LIMA DO NASCIMENTO	MAGNA EDUARDA BARBOSA
IVONALDO HONORIO DOS SANTOS	MARCELLE DE ALMEIDA E SILVA
IZABEL DAIANE MARINHO DOS SANTOS	Marcelo Francisco de Oliveira
JAILSON MORAIS FERREIRA	MARIA BETANIA BARBOSA DO NASCIMENTO
JANDUIR DORNELAS DA COSTA	MARIA CELEDONIA SA MENDONCA
JANIELE SOARES GERMANO	MARIA CRISTINA GOMES SOBRAL FERRAZ
JOAO ANDRE DA SILVA NETO	Marilia Damiana de Souza Costa
JOAO BATISTA DA COSTA	MATEUS JOAO DOS SANTOS NETO
JOAO VICTOR COSTA DA SILVA LUCENA	MAYRA GOMES SOBRAL
Joel Damásio dos Santos	MOISES ACHLLES MONTEIRO BANDEIRA
JONALYN MANDARIO TABAOSARES	NATAN DOS SANTOS NEVES
Jose Augusto Dornelas da Costa	NELSON ALVES DUARTE
Jose Carlos de Queiroz	NOEL MIGUEL RAMOS
JOSE CARLOS SILVA DA COSTA	PATRICIA GOMES DA SILVA SOUZA
JOSE DA COSTA JUSTINO NETO	PAULA VANESSA LINDOLFO DA SILVA

PAULO MORAIS DA SILVA
 PAULO RICARDO DA CRUZ CHAGAS
 PAULO VINICIUS CRUZ KISHISHITA
 RAFAELA SOARES DE LIMA
 REGIANE SILVA DE FRAGA
 RINGSON GRAY MONTEIRO DE TOLEDO
 RITA DE CASSIA DA SILVA
 RITA DE CASSIA FALCAO GOMES
 RODOLFO MORAIS DE LUCENA
 ROGERIO DOS SANTOS FALCAO
 ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA
 SAUNARIA GOMES DA SILVA
 SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA
 SHAENY CHAGAS DOS SANTOS
 SYRLEIA DOS SANTOS BRITO
 TAIZES GOMES DA CONCEICAO
 THALYSON CASSIANO DA SILVA ARAUJO
 Valdeci dos Santos Santana
 VALDINALDO RIBEIRO HENRIQUE
 Valmir da Costa Falcao
 VANESSA DANTAS BATISTA
 VITORIA FERNANDES DA SILVA
 WAGNER BATISTA DE LIMA
 WALTER RAIMUNDO DE OLIVEIRA

- Lotados Fundo Assistência Social:
 ANGELICA PESSOA BORGES
 CALEBE BANDEIRA DOS SANTOS
 GIRLENE DOS SANTOS FALCAO
 IANE CRISTINA NUNES DA SILVA
 LUCIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS

LUZIANA DORNELAS FERREIRA
 MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO CARDOSO
 PAULINA MICHELLY DE ALMEIDA COSTA GALIZA
 RENATA SILVA DE LIMA
 ROJANE DE LIRA SILVA

- Lotados Fundo Municipal de Saúde:

ANTONIA ELIAS DA SILVA FALCAO
 ARETA FELIX DORNELAS MONTEIRO
 DANILO MENDES FALCAO
 Debora Silva Santana
 EDITE MARINHO DOS SANTOS GUEDES
 INGRID DA COSTA DA SILVA
 ISIS MILANE BATISTA DE LIMA
 IVONE ALVES GOUVEIA DE OLIVEIRA
 Joao Fabricio Falcao barbosa
 JORDYEL VIEIRA DA SILVA
 KLYSSMAN ALVES DA SILVA
 Leticia Gabriela da Costa Goncalves
 LUCAS BANDEIRA DOS SANTOS
 Luiz Paulo Vicente Freire
 MARIA APARECIDA ALVES BARRETO DE SOUZA
 MARIA JOSE FRANCISCO DE LIMA
 Maria Luiza Lima Costa
 MARILIA GABRIELLA DOS SANTOS FALCAO
 SILVA
 SUELIDA RAFAELA DE MELO SILVA
 Vitoria Helena Mendonca da Costa
 WELLINGTON HERCULANO DE LIMA

Lucena-PB, 15 de maio de 2023.


 LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

NOTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

NOTA À POPULAÇÃO LUCENENSE

Os **Secretários Municipais**, no exercício de seu múnus público de melhor atender à população, informam:



CONSIDERANDO o corte de repasses do Fundo de Participação do Municípios (FPM) a municípios com perda populacional no Censo 2022;

CONSIDERANDO que o Município de Lucena-PB aumentou a população, mas diminuiu com relação à projeção que o IBGE fazia do último Censo em 2010;

CONSIDERANDO a baixa arrecadação da União e dos repasses do FPM aos municípios menores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município aos limites de gastos com pessoal impostos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como a exigência do Ministério Público Estadual acerca de adequação do limite de comissionados e contratados na edilidade;

RESOLVEM, voluntariamente, acordar que todos os secretários, por unanimidade, doarão o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos respectivos vencimentos aos cofres públicos, pelo prazo de 3 (três) meses, para ajudar o Município a atravessar esse momento difícil, na certeza que brevemente tudo estará equilibrado e voltaremos a crescer em conjunto.

Lucena, 30 de junho de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.